

Comissão de Viticultura da Região dos
VINHOS VERDES

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DA CVRVV

– Aprovado pela Direção a 30/09/2025 –

Artigo 1º

Natureza

O presente Regulamento de Formação define as regras de funcionamento aplicáveis à atividade formativa da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV) como entidade formadora certificada pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) com os certificados DGERT N° 2888/2017 de 27/03/2017 e N° 3731/2020 de 23/03/2020.

Artigo 2º

Acesso e Inscrição

1. A inscrição nas ações de formação da CVRVV é efetuada exclusivamente no [Portal do Vinho Verde](#), através do preenchimento do [formulário de inscrição](#) disponibilizado na plataforma da Academia do Vinho Verde (AVV).
2. As inscrições são aceites por ordem de entrada dentro do prazo indicado para o efeito e até ao limite estipulado para cada ação de formação.
3. No caso de ações de formação com valor de inscrição, a inscrição apenas será aceite e considerada válida após envio, dentro do prazo indicado para o efeito, do comprovativo de pagamento e confirmação da sua receção por parte da CVRVV, através de endereço eletrónico. Findo o prazo referido, a inscrição será cancelada por falta de pagamento.
4. A CVRVV reserva-se ao direito de não aceitar inscrições aquando da existência de débitos por regularizar.

Artigo 3º

Formandos

1. Podem frequentar as ações de formação da CVRVV os viticultores e Operadores Económicos (OEs) do sector vitivinícola e o público em geral.
2. A CVRVV não aplica métodos de avaliação para seleção de formandos, porém assegura o seu posicionamento num determinado grupo de formação ou nível de aprendizagem, de forma ajustada e sustentada.
3. O acesso às ações de formação não depende das habilitações académicas dos formandos, exceto no caso de a formação requerer competências específicas, requisito este que é previamente transmitido aquando da divulgação da ação.

Comissão de Viticultura da Região dos VINHOS VERDES

Artigo 4º

Funcionamento da Atividade Formativa

1. A informação sobre os conteúdos, os horários, o local e o formador de cada ação de formação é disponibilizada no [Portal do Vinho Verde](#).
2. Os horários e o local da ação de formação poderão ser alterados perante a ocorrência de circunstâncias imperativas, caso em que a CVRVV informará os formandos logo que tenha conhecimento das referidas circunstâncias.
3. A ação de formação poderá ser interrompida e/ou cancelada perante a ocorrência de circunstâncias imperativas, caso em que a CVRVV informará os formandos logo que tenha conhecimento das referidas circunstâncias. Em caso de interrupção da ação de formação, a CVRVV diligenciará no sentido da repetição da ação de formação e, caso tal não seja possível, cancelará a mesma. Em caso de cancelamento da ação de formação, a CVRVV procederá à devolução dos valores pagos no ato de inscrição.
4. A impossibilidade de cumprimento integral do programa de formação definido, devido a motivos alheios à vontade da CVRVV para a ação de formação não confere ao formando o direito de resolução do contrato nem o direito a qualquer indemnização e obriga a CVRVV a executar o contrato com os ajustamentos necessários e possíveis e a comunicar tal facto ao formando logo que o mesmo ocorra.
5. Os pagamentos dos valores associados a cada ação de formação são realizados por Multibanco ou por transferência bancária para o IBAN indicado pela CVRVV.
6. O cancelamento da inscrição na ação de formação de um formando deve ser comunicado por correio eletrónico para o endereço para o endereço da CVRVV divulgado para esse efeito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início da ação de formação. Nesse caso, a CVRVV procederá à devolução dos valores pagos no ato de inscrição.

Artigo 5º

Avaliação da Formação

1. Em cada ação de formação, caberá ao formador decidir quais os critérios e métodos de avaliação dos respetivos formandos.
2. O resultado final da avaliação será “apto” ou “não apto”.

Artigo 6º

Direitos do Formando

1. O formando tem direito a:
 - a. Frequentar a ação de formação para a qual se inscreveu, em harmonia com os conteúdos programáticos e as metodologias pedagógicas estabelecidas previamente para a ação;
 - b. Receber a documentação de apoio à participação na ação de formação que frequenta;
 - c. Ser integrado num ambiente de formação ajustado no que se refere a condições de higiene, segurança e saúde;
 - d. Ser informado até ao início da ação sobre a organização e condições de realização da ação;

Comissão de Viticultura da Região dos VINHOS VERDES

- e. Receber no final da ação de formação o certificado de formação certificada ou uma declaração de participação em formação não certificada, desde que cumpra o mínimo de assiduidade exigida (50% de frequência);
- f. Participar de forma anónima na avaliação da satisfação relativa à ação de formação e apresentar reclamações e sugestões;
- g. Exigir à entidade formadora o respeito pelas normas de proteção de dados pessoais.

Artigo 7º

Deveres do Formando

1. Constituem deveres gerais do formando:
 - a. Facultar todos os dados e/ou documentação necessária e devidamente atualizada para a frequência da ação de formação;
 - b. Frequentar a ação de formação com assiduidade e pontualidade, i.e., comparecendo no local da formação nos dias e horários previamente estabelecidos;
 - c. Tratar com urbanidade os formadores, colegas e demais pessoas com que se relacione durante e por causa da ação de formação;
 - d. Utilizar com cuidado os bens e equipamentos que lhe sejam disponibilizados na ação de formação, zelando pela boa conservação dos mesmos;
 - e. Responsabilizar-se individualmente e/ou coletivamente por todo e qualquer dano causado à AVV, voluntariamente ou por negligência grave, nomeadamente em equipamentos e materiais;
 - f. Abster-se da prática de todo e qualquer ato que possa resultar prejuízo ou descrédito para a AVV, bem como de qualquer ato ilegal ou moralmente reprovável, quando na frequência da ação de formação;
 - g. Colaborar com a AVV, nas atividades de avaliação da qualidade da formação e na melhoria da mesma.
2. A violação grave ou reiterada pelo formando de qualquer dos seus deveres confere à CVRVV o direito de rescindir imediatamente o contrato de formação e pode constituir o formando na obrigação de indemnizar a CVRVV pelos danos emergentes e lucros cessantes que vier a causar.

Artigo 8º

Funções e Responsabilidades

1. No desenvolvimento da sua atividade formativa, a CVRVV integra recursos humanos internos e externos mediante a subcontratação de serviços de formação para colmatar necessidades de competência exigidas aos formadores.
2. Ao Gestor de Formação e responsável da AVV cabe interagir diretamente com a Direção da CVRVV com o intuito de promover a reflexão conjunta acerca do planeamento da atividade formativa e a sua articulação com as restantes atividades desenvolvidas pela CVRVV, no sentido de potenciar sinergias a nível organizacional, como um todo. Cabe-lhe também a monitorização do sistema de certificação implementado (monitorização do sistema e implementação de melhoria contínua) e a gestão da formação, assegurando o planeamento e execução da mesma, conforme definido no Plano de Atividades e a gestão dos recursos de formação.

Comissão de Viticultura da Região dos VINHOS VERDES

3. O Coordenador Pedagógico da AVV tem como responsabilidade apoiar o processo de gestão da formação em articulação com o Gestor da Formação, a articulação com a equipa de formadores (conceção de programas de formação), o acompanhamento pedagógico dos formandos e dos formadores durante a execução das ações de formação, bem como a resolução de questões pedagógicas e organizativas das ações de formação.
4. Compete ao Técnico de Formação assegurar o suporte técnico e o apoio logístico na preparação das ações de formação a montante e/ou a jusante do processo formativo da CVRVV e ainda a realização de contactos externos para a preparação de determinadas ações de formação e o apoio na gestão pedagógica das mesmas.

Artigo 9º

Tratamento de Reclamações

1. A CVRVV dispõe de um Livro de Reclamações para registo das reclamações rececionadas, o qual é disponibilizado aos formandos sempre que seja por eles solicitado.
2. A CVRVV disponibiliza no portal do Vinho Verde o Manual Operativo QUAL 04 onde se encontra definido o processo de registo e tratamento das reclamações, o qual está sob responsabilidade do Departamento da Qualidade.